



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI N° 795/2002.

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

LIDO NO
EXPEDIENTE
Em 24/12/07
Presidente

**“ DISPÕE A RESPEITO DO
PARCELAMENTO DO IMPOSTO SOBRE
PROPRIEDADE TERRITORIAL E URBANA
- IPTU E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a art. 45 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Prefeitura de Marechal Deodoro a parcelar, em 10 vezes iguais, o recolhimento por seus contribuintes, do Imposto Sobre a Propriedade Territorial e Urbana – IPTU.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA

Prefeito